

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 352 -

DATA: 05 de setembro de 1983

SUMULA: Fechamento de um trecho de rua sem denominação e incorporação da área ao Grupo Escolar "Profª OLGA SILVEIRA", da COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fechar o trecho de rua sem denominação, situado entre as quadras 382 e 383, da planta geral da cidade, medindo 28,00 / metros de frente para a rua Tibagi, dividindo-se pela lateral direita, numa extensão de 53,50 metros com a área de propriedade do Município, pela lateral esquerda numa extensão de 74,60 metros com os lotes da nRs. 11 e 12 da quadra nº382, tendo 20,00 metros na linha de fundos / com a rua Manoel Henrique, perfazendo um total de 1.537,20 m².

Art. 2º - A área de terreno constante do artigo 1º da presente Lei, fica incorporada à área municipal, onde está localizada o Grupo Escolar "Profª Olga Silveira", no Bairro da Cohapar.

Art. 3º - Como indenização, fica o Senhor Prefeito/Municipal, autorizado a DOAR ao Sr. MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA, o lote / de terreno sob nº02 da quadra nº72, da planta Bairro Piçarras, desta / cidade, para onde o mesmo deverá mudar sua casa residencial, edificada sobre a área objeto da presente Lei.

§ único - Fica igualmente o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a dispensar do beneficiado, Sr. Miguel Alves de Oliveira, o pagamento das taxas de expedição de Carta de Data, demarcação, / aprovação de planta e alvará de licença para construção, exclusivamente para o imóvel em referência.

Art. 4º - O beneficiado, após a expedição da respectiva Carta de Data, obriga-se a retirar da área, sua casa residencial/ no prazo improrrogável de 90(noventa) dias.

Art. 5º - No caso de não cumprimento do disposto no artigo anterior, o imóvel reverte ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de setembro de 1983.-

ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

NORBERTO DE PAULA PINTO

Diretor do Departamento de Administração.

Of. CMG nº108/83-05/09/83
Prot. nº1788-PMG-05/09/83
Proj.Lei nº334- 25/08/83